DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5591/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/9970/2018
PROTOCOLO	: 1928407
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: ENELTO RAMOS DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N. 171/2018
CONTRATADA	: B DOS SANTOS FERREIRA PETRY - ME
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 75/2018
VALOR CONTRATUAL	: R$ 86.834,40
RELATOR	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da Execução Financeira do Contrato n. 171/2018, originário de instrumento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 75/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo de Assistência Social – FMAS, e da Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e a empresa B dos Santos Ferreira Petry - ME, tendo como objeto o fornecimento parcelado de peças e serviços para equipamentos de informática.

O procedimento licitatório e análise contratual (1ª e 2ª fase) foram apreciados por esta Corte de Contas nos autos do processo TC/MS n. 9967/2018, publicada no DOE-TCE/MS n. 1902, de 21/11/2018 (certificada naqueles autos à f. 389), e a Decisão Singular DSG- G.JD-5740/2019 (f. 65-67), publicada no DOE-TCE/MS n. 2076 de 21/05/2019, conforme certificação de f. 72, julgou regular o Pregão Presencial, bem como seu contrato.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, ANA – DFLCP – 957/2021, (peça n. 30), manifestou-se pela regularidade da execução financeira do objeto contratado.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC – 3275/2021 (peça n. 31), que concluiu pela regularidade e legalidade da Execução Financeira, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c inciso III, do artigo 121 do Regimento Interno n. 98/2018 deste Tribunal.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, em relação à execução financeira do objeto contratado, nos termos da análise técnica, constata-se que a mesma restou assim demonstrada:

Empenhos Válidos:	R$ 36.618,30
Comprovantes Fiscais:	R$ 36.618,30
Pagamentos:	R$ 36.618,30

O Órgão encaminhou as notas de empenho, os comprovantes de despesas, as ordens de pagamentos e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a **regular** execução financeira do presente contrato.

Ante o exposto, considerando a análise elaborada pela Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, e acolhendo o Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato n. 171/2018 – 3ª fase, com fulcro no art. 59, I, da LC n. 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos

interessados, nos termos do art. 50 da LC n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 19 de maio de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator